



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1010/95

Que altera a redação do Parágrafo 1º, do Art. 37, da Lei Municipal Nº 960/94, de 07 de Abril de 1994.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 1º, do Art. 37 (Trinta e sete), da Lei Municipal Nº 960/94 que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS FRANQUIAS ACESSÍVEIS AOS SEGURADOS

Art. 36 - _____

Art. 37 - _____

Parágrafo 1º - A restituição dar-se-á em moeda corrente nacional, de no máximo 24 (Vinte e Quatro) parcelas sucessivas mensais, compreendendo a amortização do Capital, mais a correção plena, acrescido de Juros estabelecidos a critério do Conselho Curador do BARRA-PREVI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 1.995.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL